

Face ao acima exposto, determino:

1 — Nomear como conselheiros para a internacionalização da economia portuguesa: na Polónia, António Manuel Oliveira Soares de Castro, José Manuel Pinto da Cunha, Luís Pereira Coutinho e Pedro Manuel Pereira da Silva; no México, Fernando Souto, José Augusto Araújo Marques Silva, José Miguel Oliveira Barreiros Gallo, Nuno Alexandre dos Santos Fernandes; na Indonésia, António da Silva Costa; nos Estados Unidos da América do Norte, Nuno Cardoso da Mota Pinto e Luís Prudêncio Vieira; no Brasil, António Fernando Martins da Costa; no Reino Unido, José Maria de Jesus do Vale e Nuno José Gonçalves Pedro.

2 — Renovar os mandatos aos seguintes conselheiros para a internacionalização da economia portuguesa: na Suíça, Jorge de Azevedo e Patrick de Figueiredo; na Alemanha, Domingos Piedade, Giselle Ataíde Lampe, José Manuel Ribeiro Tátá dos Anjos, José Luís Moreira Encarnação e Mário Vieira de Carvalho; no Brasil, António Pedro Pereira de Bacelar Carrelhas, Eduardo Perestrelo Correia de Matos, Gonçalo Cristóvão Meireles de Araújo Dias, Luís Patrício de Miranda Avillez e Manuel Tavares de Almeida Filho; no Luxemburgo, Rodrigo José de Croy de Freitas-Branco.

3 — Aceitar os pedidos de resignação apresentados pelos conselheiros para a internacionalização na Bélgica, Abraão de Carvalho, e no Canadá, Ruy Paes Braga.

4 — Deixam de exercer as funções, por terem atingido o limite de idade previsto no regulamento, os conselheiros para a internacionalização em Espanha Albertino de Figueiredo Nascimento e António Jaime de Seguer Pinto da Costa (Lumbrales), aos quais se agradece o empenho e disponibilidade inequivocamente demonstrados.

5 — Os mandatos dos conselheiros para a internacionalização têm a duração de três anos, renováveis automaticamente, salvo orientação em contrário, e são exercidos gratuitamente.

6 — As presentes nomeações produzem efeitos a partir de 30 de Julho de 2005.

28 de Julho de 2005. — O Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor, *Fernando Pereira Serrasqueiro*.

### Direcção Regional da Economia do Alentejo

**Despacho n.º 17 868/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 28 de Junho de 2005 foi concedida licença de exploração do estabelecimento de pedreira localizado em Casal Ventoso/Castelo Ventoso, freguesia de Alcácer do Sal, distrito de Setúbal, para a extração de areias, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro, explorada pela SIFUCEL — Sílicas, L.<sup>da</sup>

Esta licença foi precedida pela emissão de declaração de impacto ambiental com parecer favorável condicionado emitido em 31 de Maio de 2004 e declaração de utilidade pública, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 304, de 30 de Dezembro de 2004.

8 de Julho de 2005. — O Director Regional, *José João de Mouzinho e Serrote*.

### Inspecção-Geral das Actividades Económicas

**Louvor n.º 1346/2005.** — Tendo cessado funções por motivo de aposentação o inspector superior principal licenciado António José Tripa Banha, é justo prestar-lhe público louvor pelo zelo, competência e extrema dedicação com que, ao longo dos últimos 12 anos, exerceu as funções de dirigente na Inspecção-Geral das Actividades Económicas (IGAE), 11 dos quais como director de serviços Financeiros e Administrativos.

Tendo prestado serviço na IGAE durante mais de 30 anos, as suas funções não se limitaram às de dirigente, tendo desempenhado com eficiência as múltiplas funções que lhe foram atribuídas, no âmbito da carreira técnica superior, sendo de realçar o brio e cuidado em numerosas perícias e na instrução de determinados processos, sendo ainda de relevar o cuidado e sensatez postos na elaboração de inúmeros pareceres que emitiu a pedido da Direcção.

Dotado de uma grande capacidade de trabalho, de rigor de análise e de um elevado sentido do dever, em que foi sempre patente a sua preocupação na melhoria da imagem externa da IGAE e no reconhecimento público da instituição, não é demais enaltecer a forma como dirigiu ao longo de vários anos a Direcção de Serviços Financeiros e Administrativos e em particular os trabalhos complexos conducentes ao cálculo dos retroactivos devidos pela aplicação do Decreto-Lei n.º 112/2001 às carreiras inspectivas da IGAE.

É pois da maior justiça lavar este louvor, realçando as qualidades que o tornaram credor do meu respeito e reconhecimento.

1 de Agosto de 2005. — O Inspector-Geral, *Mário Silva*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

### Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 17 869/2005 (2.ª série).** — Considerando que, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 9.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro, a licença para o exercício de actividades ruidosas de carácter temporário só pode ser concedida por períodos superiores a 30 dias, desde que sejam respeitados os limites fixados no n.º 3 do artigo 4.º e no n.º 3 do artigo 8.º do referido diploma legal.

Considerando que nos termos do n.º 6 do artigo 9.º do mencionado Regulamento poderá ser dispensada a exigência do cumprimento dos limites de ruído referidos nos considerandos anteriores, quando se trate de infra-estruturas de transporte cuja realização corresponda à satisfação das necessidades de reconhecido interesse público;

Considerando que a execução da empreitada de construção do IP 6 — Peniche/IC 1 — ligação à A 8 implica a utilização de máquinas e equipamento adequados ao tipo de intervenção, com nível sonoro variável;

Considerando ainda que serão adoptadas as medidas de minimização de impacte ambiental devidas, quer aos equipamentos, quer às actividades a desenvolver, nos termos definidos no pedido de autorização para o exercício de actividades ruidosas;

Considerando que a execução desta obra só é exequível com o referido tipo de equipamento e é imperiosa a sua conclusão nos prazos previstos, tendo em conta os benefícios decorrentes da utilização deste empreendimento rodoviário, não só para os seus utilizadores mas também para a população em geral na melhoria da qualidade de vida;

Considerando que a execução da empreitada de construção do IP 6 — Peniche/IC 1 — ligação à A 8 corresponde à satisfação de necessidades de manifesto e reconhecido interesse público;

Determino, nos termos e ao abrigo do n.º 6 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro, que aprova o Regulamento Geral do Ruído, que a execução das obras do empreendimento anteriormente mencionado fiquem dispensadas do cumprimento dos limites previstos no n.º 3 do artigo 4.º e no artigo 8.º deste diploma, entre as 18 e as 20 horas, nos dias úteis e, excepcionalmente, até às 7 horas quando as características dos trabalhos o exigirem, e aos sábados, entre as 8 e as 17 horas, até Julho de 2006.

28 de Julho de 2005. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*.

**Despacho n.º 17 870/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril, conjugado com as disposições previstas no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e nos artigos 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo, delegeo na gestora da Intervenção Operacional de Acessibilidades e Transportes do QCA III, licenciada Maria do Carmo Carvalho Mendes de Vasconcelos, as seguintes competências:

1 — No âmbito dos projectos de financiamento apresentados à Intervenção Operacional de Acessibilidades e Transportes:

- Aprovar as candidaturas de projectos aos financiamentos, após parecer da correspondente unidade de gestão, submetendo-as posteriormente a homologação ministerial;
- Outorgar os contratos de financiamento e emissão dos termos de aceitação em que se consubstancia a concessão dos financiamentos referida na alínea anterior, após a competente homologação;
- Aprovar alterações aos pedidos de financiamento que consubstanciam uma redução de investimentos, uma alteração inter-rubricas ou reprogramação temporal sem aumento de investimento, sem sujeição a homologação ministerial.

2 — No âmbito da gestão geral e orçamental e da realização de despesas:

- Praticar todos os actos necessários à regular e plena execução da Intervenção Operacional de Acessibilidades e Transportes;
- Gerir os meios financeiros e de equipamentos afectos à estrutura de apoio técnico, nos limites fixados por lei;
- Autorizar as deslocações em serviço, em território nacional e no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e ajudas de custo, antecipadas ou não;
- Autorizar as despesas com a locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 99 759,58;